

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

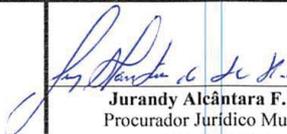
Portaria

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		<b>LICENÇA UNIFICADA</b>	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 001/2018	001/TEC/LU-2018	04/01/2018	04/01/2020
Empresa/Nome: Auto Posto Rodrigues LTDA.-ME			CNPJ/CPF: Nº 02.557.538/0001-27

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA n 001/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder renovação de Licença Unificada a Empresa Auto Posto Rodrigues**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0001-27, localizada à Rua Saída Para Macaúbas, nº 52, Distrito de Canatiba, neste Município de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de Comércio Varejista de Combustível e Lubrificante para Veículos Automotores com capacidade de 15 m³, lanchonete e restaurantes, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; VI - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VII – Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; VIII – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; IX – Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); X – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; XI – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; XII – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; XIII - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; XIV- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;**

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2018.**

 <b>Amélio Costa Júnior</b> Prefeito Municipal	 <b>Jurandy Alcântara F. Filho</b> Procurador Jurídico Municipal OAB/BA 8135	 <b>Marbenildo Firmino dos Santos</b> Secretário Interino de Meio Ambiente
Observação: Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.		

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-000

CNPJ 13/782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia



**PORTARIA GAB. Nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018.**

*Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Auto Posto Rodrigues LTDA.-ME.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa **AUTO POSTO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0001-27, localizada à **Rua Saída Para Macaúbas, nº 52, Distrito de Canatiba**, neste município de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 15m³, lanchonete e pousada, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

**I** - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; **II** – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; **III** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; **IV** - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; **V** – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; **VI** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; **VII** – Promover treinamento de combate a incêndio e

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; **VIII** – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; **IX** – Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **X** – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XI** – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; **XII** – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; **XIII** - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; **XIV**- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais; **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2018.**

  
**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PORTARIA GAB. Nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018.**

*Concede Renovação de Licença Unificada  
válida por 02 (dois) anos, a Empresa  
Auto Posto Rodrigues LTDA.-ME.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 001/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Renovação de LICENÇA UNIFICADA, válida por 02 (dois) anos a Empresa **AUTO POSTO RODRIGUES**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0001-27, localizada à **Rua Saída Para Macaúbas, nº 52, Distrito de Canatiba**, neste município de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 15m<sup>3</sup>, lanchonete e pousadas, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

**Art. 2º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2018.**

  
**Amélio Costa Júnior**

Prefeito de Macaúbas

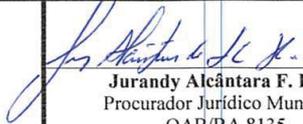
# Prefeitura Municipal de Macaúbas

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		<b>LICENÇA UNIFICADA</b>	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 002/2018	002/TEC/LU-2018	04/01/2018	04/01/2020
Empresa/Nome: Auto Posto Rodrigues LTDA.-ME			CNPJ/CPF: Nº 02.557.538/0002-08

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/2711/2015; Lei Complementar Nº 140/08/12/2011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE**: 1º – Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS** a Empresa Auto Posto Rodrigues II, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0002-08, localizada à Avenida Manoel Messias Figueiredo, nº 1.000, Coordenadas Geográficas S 13º01'44.43" W 42º41'36.69", bairro Eldorado, nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de Comércio Varejista de Combustível e Lubrificante para Veículos Automotores com capacidade de 60 m³ de armazenamento, lanchonete e restaurantes, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I** - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; **II** – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; **III** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; **IV** - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; **V** – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; **VI** - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; **VII** – Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando à SEMMA certificado comprobatório do referido treinamento; **VIII** – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; **IX** – Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **X** – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XI** – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; **XII** – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; **XIII** - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; **XIV**- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2018.**

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Jurandy Alcântara F. Filho Procurador Jurídico Municipal OAB/BA 8135	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente
Observação: Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.		

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-000

CNPJ 13.782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia

**PORTARIA GAB. Nº 002/2018, de 04 de janeiro de 2018**

*Conceder Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Auto Posto Rodrigues LTDA. – ME.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/122011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: 1º – Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS a Empresa Auto Posto Rodrigues II**, inscrita no CNPJ Nº 02.557.538/0002-08, localizada à **Avenida Manoel Messias Figueiredo Nº 1.000 Eldorado**, Coordenadas Geográficas S 13º01'44.43" W 42º41'36.69", nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 60m³ de armazenamento, lanchonete e restaurante, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes: **I - Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; II – Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as normas técnicas brasileiras; III - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos; IV - Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia; V – Apresentar, conforme norma pertinente do INEMA, teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto logo o término do prazo de validade vigente; VI - Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNT pertinentes; VII – Promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, inclusive com vistoria do Corpo de Bombeiros, apresentando à SEMMA certificado**

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

comprobatório do referido treinamento; **VIII** – Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento, impossibilitando reutilização inadequada, destinando-as para a reciclagem; **IX** – Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **X** – Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **XI** – Apresentar a SEMMA, relatório semestralmente de forma comprobatória a destinação final do material recolhido nas caixas separadoras, assim como os vasilhames contaminados com óleo lubrificante, por empresa legalmente habilitada para posterior reciclagem; **XII** – Proceder a coleta, tratamento e acondicionamento dos resíduos sólidos, levando em consideração a legislação e normas vigentes; **XIII** - Manter em perfeito estado o piso impermeável em toda a área externa do empreendimento e as canaletas no entorno das ilhas de abastecimento; **XIV**- Elaborar e executar projetos de Educação Ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar as ações voltadas para conscientização e mudança de comportamentos ambientais;

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2018.**

  
**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



**PORTARIA GAB. Nº 002/2018, de 4 de janeiro de 2018.**

*Concede Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos, a Empresa Auto Posto Rodrigues LTDA-ME.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420/27/11/2015; Lei Complementar Nº 140/08/122011; Resolução CONAMA Nº 237/19/11/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/06/06/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/13/02/2016 e com fulcro na Lei Municipal Nº 008/30/04/2007; Lei Municipal Nº 657/13/06/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 002/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: 1º – Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS** a Empresa **Auto Posto Rodrigues II**, inscrita no CNPJ Nº02.557.538/0002-08, localizada à Avenida Manoel Messias Figueiredo, nº 1.000, Coordenadas Geográficas S 13º01'44.43" W 42º41'36.69", Eldorado, nesta Cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, para veículos automotores, com capacidade de 60m³, lanchonete e restaurante, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das condicionantes:

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 04 de janeiro de 2018.**

*Amélio Costa Júnior*

Prefeito de Macaúbas